PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Estado de São Paulo
CNPJ 48.664.296/0001-71

Rua Tiradentes, 956 – Centro – CEP 14850-000 – PRADÓPOLIS - SP
FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9909 – prefeitura@pradopolis.sp.gov.br

LEI N.º 1.408/2013

de 01 de julho de 2013

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – do Município de Pradópolis, e dá outras providências.

ALDAIR CANDIDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, em consonância com o disposto no art. 225 da Constituição Federal, nos artigos 191 a 204 da Constituição Estadual e nos artigos 4º e 5ºda Lei Orgânica do Município, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade em toda área do Município, o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, é um órgão paritário,consultivo e deliberativo, objetivando o assessoramento aos órgãos públicos municipais, nas questões atinentes à preservação do patrimônio ecológico e ao combate da poluição ambiental, na base territorial do Município de Pradópolis

§ 2º O COMDEMA poderá editar Resoluções e outras normas operacionais, oferecendo esclarecimentos técnicos em relação à política ambiental e ao Plano Municipal de Saneamento Ambiental, em consonância com o Código de Posturas do Município, sem ferir a estrutura hierárquica legal.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Meio ambiente: conjunto de condições, leis, influência e interações de ordem física, química e biológica, que permitem, abrigam e regem a vida em todas as suas formas;

II - Degradação Ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;

III – Poluição: a degradação da qualidade ambiental, resultante de atividades que, direta ou indiretamente:

a) Prejudiquem a saúde, segurança e o bem – estar da população;

b) Criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;

c) Afetem desfavoravelmente o ecossistema;

d) Afetem as condições estéticas ou sanitárias do ambiente;

e) Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

IV - Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - Recursos Naturais: o ar atmosférico, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, subsolo, os elementos da biosfera e demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações necessárias à manutenção do equilíbrio ecológico;

VI–Impacto Ambiental: qualquer alteração significativa do meio ambiente, em um ou mais de seus componentes, provocada por ação humana;

VII– Estudo do Impacto Ambiental: conjunto de atividades técnicas e científicas destinadas à identificação, a precisão e valoração dos impactos e a análise de alternativas, obedecidas às normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Art. 3º A Política Municipal do Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objetivo:

I - manter a fiscalização permanente dos recursos naturais, visando à garantia da qualidade de vida e ao equilíbrio ecológico;

II – formular novas técnicas, estabelecendo padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

III – planejar o uso dos recursos naturais, compatibilizar o desenvolvimento econômico social com a proteção dos ecossistemas;

IV – controlar as atividades potenciais ou efetivamente poluidoras;

V - promover a pesquisa e a conscientização da população sobre o meio ambiente em que vive;

VI – impor ao degradador do meio ambiente a obrigação de recuperar ou indenizar os danos causados.

Art. 4º Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em Projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Plano Diretor e ampliação de área urbana;

III – estudar, definir e propor normas e procedimentos, visando à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente, a qualidade de vida e promoção da saúde da população do Município de Pradópolis;

IV – avaliar e acompanhar a implementação do Plano Municipal de Saneamento Ambiental;

V – promover e incentivar programas e projetos de educação ambiental, bem como campanhas de conscientização e informação à população quanto à proteção da flora, fauna e dos recursos naturais do Município;

VI – fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário às indústrias, ao comércio, à agropecuária e à comunidade;

VII – colaborar nas campanhas educacionais desenvolvidas no Município relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

VIII – opinar sobre a realização de estudo das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos e privados, podendo solicitar maiores informações dos interessados;

IX – promover e colaborar na execução de um programa de educação ambiental a ser ministrado obrigatoriamente na rede municipal de ensino, com base em recursos disponíveis para tal tarefa;

X - manter intercâmbio com as entidades públicas oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas na proteção do meio ambiente;

XI - analisar, relatar e denunciar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram ou possam ocorrer dentro do

território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

XII – opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XIII – opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XIV – representar ao Ministério Público sobre danos ambientais causados ou a serem causados ao Patrimônio Municipal;

XV - decidir em grau de recursos sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVI – fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassarem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XVII – cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XVIII – zelar pela divulgação das leis,normas,diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural, artificial e municipal;

XIX – participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XX – elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art.5º O COMDEMA será constituído por 10 (dez) conselheiros representantes do Poder Executivo e membros dos órgãos não governamentais do município, tendo a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou Departamento equivalente;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou Departamento equivalente;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ou Departamento equivalente;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou Departamento equivalente;

V - 1 (um) representante da Casa da Agricultura;

VI - 1 (um) representante do Sindicato Patronal Rural;

VII – 1 (um) representante do grupo da terceira idade;

VIII – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial;

IX - 1 (um) representante do Rotary Club;

X - 1 (um) representante da OAB da Comarca do município.

§ 1º Somente os membros efetivos terão direito a voto, e os suplentes, quando da substituição do membro efetivo.

§ 2º Para iniciar as reuniões, e promover as deliberações, se faz necessária a presença da maioria simples dos membros.

§ 3º Em caso de empate nas votações da plenária, compete ao Presidente, ou a quem o substituir, o voto de desempate.

§ 4º O COMDEMA reunir-se-á pelo menos uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente havendo pedido de dois terços dos membros, devendo constar sempre no pedido o motivo da convocação.

§ 5º Poderão participar das reuniões, desde que ocorra solicitação com antecedência mínima de 48 horas, entidades da sociedade civil, órgãos ou entidades do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, sendo assegurada ao representante legalmente constituído, sustentação oral, em tempo não superior a dez minutos, mas sem direito a voto.

§ 6º Não integrará o Conselho os que tenham sido condenados por crime praticado contra o meio ambiente e a Administração Pública e por improbidade administrativa, enquanto perdurar os efeitos da condenação.

Art. 6º O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares.

Art. 7º Os membros do COMDEMA serão nomeados por ato do Executivo e, suas funções, não serão remuneradas, consubstanciando-se em serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 8º Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

Parágrafo único Os membros do COMDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação ao Presidente do Conselho.

Art. 9º Cada membro titular do COMDEMA terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 10. Os membros do COMDEMA, que tiverem 3 (três) faltas consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas em um ano, sem justa causa, nas reuniões da Plenária, respectivamente, estarão automaticamente desligados do Conselho, sendo substituídos expressamente pelos seus suplentes.

Art. 11. O Presidente do COMDEMA, ouvido a Plenária, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos municipais.

Art. 12. O COMDEMA poderá manter com Órgãos das Administrações Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 13. Deverá constar, obrigatoriamente, na grade escolar da rede municipal de ensino, noções básicas e conhecimentos referentes à preservação do Meio Ambiente.

Art. 14. O COMDEMA, certificado de possível poluição, diligenciará no sentido de sua apuração.

Art. 15. Constatada a poluição, o Conselho expedirá notificação à Prefeitura Municipal, detalhando a ocorrência, advertindo-o das possíveis conseqüências em face da legislação federal e estadual, sugerindo as providências que julgar necessárias a debelação ou redução do mal.

Art. 16. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser instituído por Decreto do Executivo.

Art. 17. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 01 julho de 2013

Aldair Cândido de Souza
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação

Fernando José Antônio de Souza
Secretário de Administração Geral